

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 09.346.601/0001-25
NIRE 35.300.351.452

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 28 (vinte e oito) dias de março de 2025, por meio eletrônico, sendo tida como realizada, na sede da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Companhia" ou B3") localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro.

2. Presenças: A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Srs. Antonio Carlos Quintella – Presidente, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Caio Ibrahim David, Claudia de Souza Ferris, Claudia Farkouh Prado, Cristina Anne Betts, Florian Bartunek, Guilherme Affonso Ferreira, Mauricio Machado de Minas, Pedro Paulo Giubbina Lorenzini e Rodrigo Guedes Xavier – Conselheiros.

3. Mesa: Sr. Antonio Carlos Quintella - Presidente; e Sra. Cristiana Rebelo Wiener – Secretária.

4. Ordem do Dia: deliberar sobre (i) os termos e condições a serem propostos no âmbito da repactuação programada das debêntures da segunda emissão da Companhia ("Repactuação Programada" e "Debêntures", respectivamente), prevista na Cláusula 7.14 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Emissão de B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão" ("Escritura de Emissão"), que será realizada no dia 5 de maio de 2025 ("Data da Repactuação Programada"); (ii) aprovar a aquisição compulsória, pela Companhia, das Debêntures detidas por debenturistas que não aprovarem a Repactuação Programada, nos termos da Cláusula 7.14.3 da Escritura de Emissão ("Aquisição Compulsória"); (iii) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para praticar todos os atos necessários à realização da Repactuação Programada e à Aquisição Compulsória; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

5. Deliberações tomadas por unanimidade de votos e sem ressalvas, com base nos documentos de suporte que estão arquivados na sede da Companhia, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário:

5.1. Aprovar os seguintes termos e condições para a Repactuação Programada, nos termos da Cláusula 7.14 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar na Data da Repactuação Programada:

(i) alterar a Remuneração das Debêntures de 100% da Taxa DI acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano para 100% da Taxa DI acrescida de sobretaxa (*spread*) de 0,58% (zero vírgula cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, observado que as datas de pagamento de Remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário permanecerão inalteradas, sendo certo que os titulares das Debêntures que não concordarem com as novas condições ora aprovadas pelo Conselho de Administração poderão, entre a data na qual será publicado o edital e enviada a comunicação individual a cada um dos respectivos debenturistas a respeito das novas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, qual seja, o dia 31 de março de 2025 (inclusive) e o dia 22 de

abril de 2025 (inclusive), exercer o seu direito de vender, na Data da Repactuação Programada, a totalidade ou parte de suas Debêntures à Companhia, conforme os termos estabelecidos na Escritura de Emissão, sendo certo que as Debêntures que não forem objeto de venda terão seus termos e condições automaticamente repactuados na forma ora aprovada; e

(ii) realizar nova repactuação programada das Debêntures ("Nova Repactuação Programada") no dia 5 de novembro de 2029 ("Nova Data de Repactuação Programada"), observado que:

(1) A Nova Repactuação Programada deverá ser proposta no período compreendido entre os dias 1º de outubro de 2029 (inclusive) e 22 de outubro de 2029 (inclusive) ("Novo Período da Repactuação Programada");

(2) O conselho de administração da Companhia deliberará sobre as condições da Nova Repactuação Programada, que deverão ser comunicadas pela Companhia aos Debenturistas por intermédio (a) de comunicado individual a ser encaminhado pela Companhia a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário; e (b) da publicação de edital, nos termos da Cláusula 7.26 da Escritura de Emissão, com 35 (trinta e cinco) dias, ou outro prazo previsto na regulamentação em vigor, o que for maior, de antecedência em relação à Nova Data da Repactuação Programada ("Nova Data de Publicação do Edital da Repactuação Programada"), que deverá conter:

- I. os novos parâmetros da Remuneração e a periodicidade de seu pagamento, que passarão a vigor a partir da Nova Data da Repactuação Programada, conforme o caso;
- II. a definição do novo prazo e parâmetros do próximo Período da Repactuação Programada e nova Data da Repactuação Programada, se o caso;
- III. a nova Data de Vencimento, se o caso;
- IV. a nova periodicidade para a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, se o caso; e
- V. os novos prêmios de amortização antecipada e/ou de resgate antecipado, se o caso.

(3) Caso o Debenturista não concorde com as novas condições fixadas pela Companhia para a Nova Repactuação Programada, o Debenturista deverá, de forma expressa e inequívoca, entre a Nova Data de Publicação do Edital da Repactuação Programada, inclusive, e o último dia do Novo Período de Repactuação Programada, inclusive, ou outro prazo previsto na regulamentação em vigor, o que for maior, anterior à Nova Data da Repactuação Programada, manifestar (i) diretamente à Companhia, mediante envio de notificação, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma do Anexo I da Escritura de Emissão, ou (ii) através do CETIP21 para as Debêntures que estejam depositadas na B3, sua opção de exercer o direito de venda da totalidade ou parte de suas Debêntures à Companhia. Neste caso, a Companhia estará obrigada a adquirir a quantidade de Debêntures indicada na notificação a ser enviada pelo Debenturista que não aceitou as condições fixadas pela Companhia para a Nova Repactuação Programada ("Nova Aquisição Compulsória"), na Nova Data da Repactuação Programada, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

(4) Caso algum Debenturista não se manifeste até a data mencionada no item (3) acima, o seu silêncio deverá ser interpretado como anuência das novas condições das Debêntures e renúncia ao direito de venda das Debêntures de sua titularidade.

(5) Na Nova Data da Repactuação Programada, a Companhia e o Agente Fiduciário deverão celebrar um aditamento à Escritura de Emissão de forma a refletir os termos e condições propostos pela Companhia, sendo que este aditamento deverá ser registrado na JUCESP conforme previsto na Escritura de Emissão.

(6) Observada a regulamentação em vigor, as Debêntures adquiridas no âmbito da Nova Aquisição Compulsória, a critério da Companhia, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

5.2. Aprovar que a Companhia realize a Aquisição Compulsória na Data da Repactuação Programada, observado que as Debêntures adquiridas no âmbito da Aquisição Compulsória poderão, a critério da diretoria da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser colocadas novamente em mercado para fins de alienação. As Debêntures adquiridas pela Companhia quando recolocadas no mercado farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor. A Aquisição Compulsória observará as disposições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e seus termos e condições encontram-se especificados no Anexo I desta ata, para fins da divulgação das informações previstas no artigo 33, inciso XLI, e no correspondente Anexo H, ambos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, para, observadas as condições descritas acima, praticar todos os atos necessários à realização da Repactuação Programada e da Aquisição Compulsória, podendo, ainda, negociar e celebrar todos os instrumentos necessários à realização da Repactuação Programada e da Aquisição Compulsória, incluindo a negociação e celebração de aditamento à Escritura de Emissão para prever os termos aqui aprovados.

5.4. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata para aprovação e assinatura de todos os Conselheiros presentes. São Paulo, 28 de março de 2025. Aa. Antonio Carlos Quintella, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Caio Ibrahim David, Claudia de Souza Ferris, Claudia Farkouh Prado, Cristina Anne Betts, Florian Bartunek, Guilherme Affonso Ferreira, Mauricio Machado de Minas, Pedro Paulo Giubbina Lorenzini e Rodrigo Guedes Xavier.

Esta é cópia fiel da ata que integra o competente livro, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Antonio Carlos Quintella
Presidente

Cristiana Rebelo Wiener
Secretária

Anexo I à ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão realizada em 28 de março de 2025

ANEXO H À RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Aquisição de Debêntures de Própria Emissão

1. JUSTIFICAR PORMENORIZADAMENTE O OBJETIVO E OS EFEITOS ECONÔMICOS ESPERADOS DA OPERAÇÃO;

A potencial aquisição de Debêntures tem como objetivo o cumprimento da obrigação da Companhia prevista na Cláusula 7.14.3 da Escritura de Emissão, relativa à Aquisição Compulsória das Debêntures detidas por debenturistas que não aprovarem a Repactuação Programada.

2. INFORMAR A EMISSÃO E A SÉRIE DAS DEBÊNTURES QUE SERÃO ADQUIRIDAS PELA COMPANHIA;

As Debêntures que podem vir a ser objeto da Aquisição Compulsória são as debêntures da segunda emissão da Companhia.

3. INFORMAR AS QUANTIDADES DE DEBÊNTURES (I) EM CIRCULAÇÃO E (II) JÁ MANTIDAS EM TESOURARIA;

Existem 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures em circulação. Atualmente, a Companhia não mantém nenhuma Debênture em tesouraria.

4. INFORMAR A QUANTIDADE DE DEBÊNTURES QUE PODEM SER ADQUIRIDAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 19º DA RESOLUÇÃO CVM Nº 77, DE 29 DE MARÇO DE 2022;

Poderão ser adquiridas até a totalidade das Debêntures em circulação. A quantidade de Debêntures que será recomprada irá depender, exclusivamente, da adesão de titulares de Debêntures aos termos e condições propostos no âmbito da Repactuação Programada. Serão adquiridas as Debêntures dos debenturistas que não concordarem com os termos propostos no âmbito da Repactuação Programada e, conseqüentemente, se manifestarem por vender suas Debêntures à Companhia.

5. INFORMAR O PREÇO PELO QUAL AS DEBÊNTURES SERÃO ADQUIRIDAS, DESTACANDO-SE, NO CASO DE AQUISIÇÃO POR VALOR SUPERIOR AO VALOR NOMINAL (A) A PARTE DO PREÇO REFERENTE AO VALOR NOMINAL DA DEBÊNTURE; (B) PREVISÃO DA PARTE DO PREÇO REFERENTE À CORREÇÃO MONETÁRIA, SE HOVER, E À REMUNERAÇÃO ACUMULADA ATÉ A DATA DE LIQUIDAÇÃO DA AQUISIÇÃO; E (C) SE APLICÁVEL, A PARTE DO PREÇO REFERENTE AO PRÊMIO DE AQUISIÇÃO, EXPRESSO EM PERCENTUAL SOBRE A SOMA DOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS ITENS "A" E "B" ACIMA.

O preço a ser pago pelas Debêntures que venham a ser objeto da Aquisição Compulsória corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de

Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

6. INDICAR O PRAZO MÁXIMO PARA A LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES AUTORIZADAS; E

A liquidação da aquisição das Debêntures que venham a ser objeto da Aquisição Compulsória ocorrerá em 5 de maio de 2025.

7. IDENTIFICAR INSTITUIÇÕES QUE ATUARÃO COMO INTERMEDIÁRIAS, SE HOUVER.

Não há.